



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Número 1.995

Macapá, 2a.-feira, 31 de março de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 004 de 12 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

— Considerando que o Decreto (E) n.º 003, de 07 de março de 1975 tornou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área necessária ao Ministério da Aeronáutica, a ser utilizada como Aeroporto Internacional de Macapá, bem como, para a instalação de modernos equipamentos de proteção ao voo;

— Considerando a necessidade de compatibilizar o Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá com a área necessária à instalação daqueles equipamentos.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Vandin Alves Rodrigues, Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, símbolo 5-C, Rodolfo dos Santos Juarez, Professor do Ensino Médio, Contratado, para em conjunto com o membro a ser designado pelo 1.º Comando Aéreo Regional e sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão com as seguintes atribuições:

a) — Efetuar o levantamento dos terrenos ocupados e das benfeitorias existentes na área caracterizada pelo memorial descritivo do citado Decreto, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Macapá e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

b) — Proceder à avaliação das benfeitorias perventura existentes, na área caracterizada pelo memorial descritivo do Decreto citado;

c) — Estudar a transferência dos ocupante da área a ser desapropriada, para outras, a serem indicadas pela Prefeitura Municipal de Macapá;

d) — Estudar a compatibilização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá com a área destinada ao Aeroporto Internacional de Macapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Júlio Armando Horna Cantelli
Sec. de Econ. Agric. e Col.

(E) n.º 007 de 26 de março de 1975.

— Determina Ponto Facultativo em todas as repartições desta Unidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

— Considerando os sentimentos religiosos dos servidores da Administração amapaense e do povo em geral,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, nos dias 27 e 28 de março do corrente ano (Quinta e Sexta-feira Santa), consagrados à Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

José Daniel de Alencar
Sec. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0227 de 24 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar o Decreto (P) n.º 0221, datado de 14 de março de 1975, que passa a ter a seguinte redação: Designar Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Chefe da Seção de Manutenção do Serviço de Aeronáutica e Djalma de Lima Costa, Piloto Aviador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotado no Gabinete de Governador, para viajarem da sede de atribuições — Macapá —, até a cidade de Belém, capital de Estado do Pará, conduzindo a aeronave PT-FCZ, de propriedade da Administração amapaense, a fim de ser submetida a revisão técnica.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0238 de 24 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Afastar temporariamente, sem vencimentos, Raimundo Nonato de Araújo Filho, do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Representante do Governo do Amapá, em Belém, Estado do Pará, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0239 de 24 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Ubirajara Lopes de Souza, Chefe de Gabinete do Governador, símbolo 6-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Representante do Governo do Amapá em Belém Estado do Pará, do Quadro acima mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de endereço vão impressos o número de talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0241 de 24 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Luiz Ramos Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, Exmo. Senhor Arthur Azevedo Henning.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0242 de 24 de março de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder a Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, quatorze (14) dias de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 10 a 23 de março de 1975, nos termos dos artigos 88, tem II e 106, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º de República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0243 de 24 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Clóvis Roberto Mafá, diretor da Divisão de Indústria e Comércio, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Economia, Agricultura e

Colonização, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0247 de 26 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Manoel dos Santos Brito, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 12-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atividades — Macapá —, até a localidade de Central do Maracá, a serviço da Assessoria Especial de Segurança e Informações, no prazo de sete (7) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Fernando Luiz Ramos Dias
Governador Substituto

Ministério do Interior

Governo do Território Federal do Amapá

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMUNICAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, sita à Av. Ernestina Borges, 222, nesta capital, o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de «Lucros e Perdas», referente ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1974, assim como o Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores Boucinha, Campos, Coopers & Lybrand Ltda.

Macapá, 29 de março de 1975.

José Maria Papaléo Paes
Presidente

Hospital Escola São Camilo e São Luiz

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos doze dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios membros desta Sociedade, em obediência à convocação feita pelo Sr. Diretor Presidente, para tratar da seguinte ordem do dia: 1)- Reforma dos Estatutos; 2)- Renúncia da Diretoria; 3)- Entrega da Direção e Manutenção do Hospital à Sociedade Beneficente São Camilo, com sede à Avenida Pompéia, 1214, inscrita no CGC sob o n.º 60.975.737/001; 4)- Doação dos bens à Sociedade Beneficente São Camilo. Passando ao debate dos três primeiros itens, verificou-se a aprovação por unanimidade de votos, da reforma dos Estatutos Sociais, que passam a ter a redação que abaixo se transcreve, sendo aceita a renúncia da Diretoria e aprovada a entrega da Direção e Manutenção do Hospital à Sociedade Beneficente São Camilo. No tocante ao 4.º (quarto) item da Ordem do Dia, manifestaram-se os senhores Membros da Sociedade, de forma unânime e definitiva, sua expressa intenção de doar, como de fato doar querem pelos melhores meios de direito todos os bens pertencentes ao acervo e patrimônio do Hospital. A seguir, e para constatarem, transcrevem-se os novos

Estatutos Sociais do Hospital Escola São Camilo e São Luiz

Capítulo I

Da Fundação, Direção, Área, Sede, Foro Jurídico, Duração e Fins.

Artigo 1.º — O Hospital Escola São Camilo e São Luiz, fundado aos 25 dias de janeiro de 1961, sob a inspiração de S. Exa. Revma. D. Aristides Piróvano e por iniciativa e autoridade da Prelazia de Macapá, é uma Entidade jurídica, Sociedade Civil de intuítos não lucrativos, e se rege pelos presentes Estatutos Sociais.

Parágrafo Primeiro — A Direção e a Manutenção do Hospital serão providas pela Sociedade Beneficente São Camilo.

Parágrafo Segundo — A área de ação da Sociedade abrange todo o Território Federal do Amapá, mediante a instalação, nas localidades necessitadas, de postos médicos e de Hospitais, que funcionarão sob sua direção e responsabilidade.

Parágrafo Terceiro — A Sede, a Administração e o Foro Jurídico são na cidade de Macapá.

Parágrafo Quarto — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, coincidindo o exercício social com o ano civil.

Parágrafo Quinto — Como Sociedade Civil de intuítos não lucrativos, terá ela seus atos inscritos no Registro Público competente.

Art. 2º — O Hospital Escola São Camilo e São Luiz tem por finalidade principal a assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar às populações necessitadas que a ele recorrem, atendendo à clientes de ambos os sexos, de todas as idades, pensionistas e indigentes, sem distinção de raça ou religião, através de suas diversas clínicas.

Parágrafo Primeiro — Constituem, também, finalidades inerentes do Hospital, a pesquisa e o estudo das doenças tropicais.

Parágrafo Segundo — Além do atendimento clínico aos pobres assistidos e do auxílio medicamentoso, deverá encarregar-se, de acordo com os seus recursos financeiros, da criação e funcionamento de um Colégio Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Terceiro — O Hospital manterá seções para indigentes, onde serão tratados, gratuitamente, aquelas pessoas que careçam, totalmente de recursos econômicos.

Art. 3º — A atuação do Hospital desenvolver-se-á sempre na medida e no sentido das realidades sociais, periódica e metodicamente apuradas.

Art. 4º — No desempenho das suas atribuições o Hospital poderá, segundo as exigências dos encargos, criar serviços próprios e firmar convênios com instituições oficiais e particulares, de objetivos afins, em plano coordenado de ação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 5º — O Patrimônio Social destinar-se-á exclusivamente a realização dos seus objetivos e será constituído de:

- a) — contribuições;
- b) — subvenções de órgãos oficiais e de organizações paraestatais;
- c) — donativos, doações e legados;
- d) — auxílio de associações religiosas;
- e) — rendas eventuais.

Art. 6º — Os recursos e rendas eventuais recebidas pela Sociedade deverão ser aplicados na finalidade social segundo critério estabelecido por decisão da Diretoria.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Artigo 7.º — A Diretoria do Hospital compor-se-á de:

- um (1) Diretor Presidente
- um (1) Diretor Administrativo
- um (1) Diretor Tesoureiro

Parágrafo Primeiro — A Diretoria poderá ser assessorada por uma «Assessoria Técnica» composta por pessoas eleitas e designadas pelo Sr. Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo — Todos os cargos e funções relativas à gestão da Sociedade nunca serão remunerados.

Artigo 8º — O Presidente terá poderes para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão, deliberar, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessam ao Hospital.

Parágrafo Primeiro — O cargo de Presidente do Hospital caberá exclusivamente ao Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo, que tem atribuição para nomear o Diretor Administrativo e o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Segundo — O Presidente terá mandato por tempo ilimitado coincidindo com o período de permanência em exercício como Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo.

Parágrafo Terceiro — O Hospital Escola São

Camilo e São Luiz não distribuí lucros e dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, superiores, irmãos, sócios e dependentes, sob qualquer título ou pretexto.

Artigo 9.º — Além das atribuições constantes do artigo anterior ao Presidente são conferidos poderes para:

- a) — representar o Hospital em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) — convocar quando necessário e presidir reuniões com os diretores;
- c) — zelar pela fiel execução dos Estatutos da Sociedade.

Artigo 10.º — O Presidente poderá criar, se o volume dos serviços o exigir, uma Secretaria para o Hospital, que funcionará sob supervisão do Diretor Administrativo.

Artigo 11.º — O Presidente em todos os seus impedimentos e no caso de eventual ausência, será substituído pelo Diretor Administrativo devendo este assumir a Presidência e permanecer em exercício, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Artigo 12.º — Além de outras cabe ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- a) — Substituir o Presidente, na forma do artigo anterior;
- b) — redigir e assinar correspondência em caráter administrativo, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes à administração;
- c) — no caso de criação de uma Secretaria, mantê-la sob sua supervisão;
- d) — atender com regularidade aos serviços de expediente a seu cargo;
- e) — manter em dia o registro de contribuintes, benfeitores, protetores, doadores, subscritores e demais colaboradores do Hospital com os respectivos nomes e qualificações;
- f) — conservar em ordem o cadastro das pessoas socorridas, com as devidas anotações, quanto a espécie e quantidade de auxílio distribuído, registrando ao mesmo tempo alterações que se ocorrerem, relativas aos tipos de assistência recebida.

Artigo 13.º — São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- a) — arrecadar as rendas provenientes de contribuições periódicas ou não, de associações benfeitoras e de pessoas beneficiárias, o que ficará sob sua guarda;
- b) — acompanhar a escrituração geral da Sociedade;
- c) — assinar cheques, ordens de pagamentos ou qualquer outros títulos de débitos e créditos;
- d) — apresentar, mensalmente, à Sociedade Beneficente São Camilo para apreciação e aprovação, o Balancete do mês até o dia 10 do mês seguinte;
- e) — apresentar até o dia 30 de janeiro de cada ano o Balanço geral do ano recém findo, acompanhado dos respectivos Relatórios das atividades financeiras em geral.

Capítulo IV

Artigo 14.º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados, no tocante à administração, se as-

sim entender a sociedade, sempre por decisão unânime da Diretoria.

Parágrafo Primeiro — As alterações começarão a vigorar imediatamente após serem decididas.

Parágrafo Segundo — O Presidente promoverá, no competente Registro, a averbação das alterações dos Estatutos.

Artigo 17.º — Em caso de dissolução da Sociedade os bens pertencentes passarão a integrar o patrimônio da Sociedade Beneficente São Camilo, desde que se conserve as mesmas finalidades filantrópicas.

Decidiu-se a seguir que estando presente a Sociedade Beneficente São Camilo na pessoa de seu Diretor Presidente, devia o mesmo tomar posse imediatamente, servindo para tanto, de termo de posse, a assinatura do Diretor Presidente na presente ata. Nos termos do Estatuto Social tomando a palavra o Sr. Diretor Presidente, indicou ele para Diretor Administrativo o Pe. Renato Luiz Pasqual e para Diretor Tesoureiro o Pe. Clemente Pasqual os quais são neste ato empossados nos respectivos cargo pelo Sr. Diretor Presidente, servindo de termo, a assinatura dos mesmos, na presente ata. Nada mais havendo a tratar, tomou a palavra o Sr. Diretor Presidente para expressar, em nome da Sociedade Beneficente São Camilo seu vivo reconhecimento à Prelazia de Macapá, na pessoa do Bispo Prelado Dom José Maritano pelo trabalho apostólico realizado. Como sinal desse reconhecimento a nova Diretoria determinou, como seu primeiro ato, que o Hospital Escola São Camilo e São Luiz preste particular assistência aos Padres, Irmãos e Religiosas da Prelazia de Macapá. A mesma Diretoria prestou também, digo expressou também seu agradecimento profundo ao Dr. Marcelo Cândia pela obra realizada e aprovou conceder-lhe, na qualidade de fundador do Hospital Escola São Camilo e São Luiz o título de Presidente Honorário. Lida e aprovada a presente ata, vai por todos assinada.

São Paulo, 12 de março de 1975.

Dom José Maritano Dr. Marcelo Cândia
Pe. Calisto Vendrame Pe. Renato Luiz Pasqual
Pe. Clemente Pasqual

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Empresa do grupo TELEBRÁS

Aviso para Pré-Qualificação

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à rua São José n.º 1884, torna público que se acha a disposição das firmas de Construção Civil, de 24 de março à 04 de abril de 1975, o edital referente a documentação, relativa a Pré-Qualificação das interessadas em participarem da construção dos prédios da Administração e Centro de Comutação Interurbano de Macapá, Estação Rádio (11) onze e Sub-Estação e Casa de Força (13) treze nos municípios de Mazagão, Porto Grande, Amapá, Calçoene e Oiapoque. Macapá, 24 de março de 1975.

Victor Hugo Gerth Britto
Presidente